

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與鼎漢國際工程顧問股份有限公司——澳門分公司訂立提供「澳門陸路整體交通運輸政策研究」服務的合同，金額為\$6,101,481.00（澳門幣陸佰壹拾萬壹仟肆佰捌拾壹元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 4,880,000.00
2011年.....	\$ 1,221,481.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目8.051.154.18的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十月二十九日

行政長官 崔世安

第 318/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年十一月三十日起，發行並流通以「傳統民間服裝」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
二元五角.....	200,000枚
三元五角.....	200,000枚
四元.....	200,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚

二、該等郵票印刷成五萬張小版張，其中一萬二千五百張將保持完整，以作集郵用途。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a THI Consultants Inc. Macau Branch para a prestação dos serviços de «Estudo da Política de Trânsito e Transportes Terrestres de Macau», pelo montante de \$ 6 101 481,00 (seis milhões, cento e uma mil, quatrocentas e oitenta e uma patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 4 880 000,00
Ano 2011.....	\$ 1 221 481,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.051.154.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 30 de Novembro de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Trajes Folclóricos Tradicionais», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,50.....	200 000
\$ 2,50.....	200 000
\$ 3,50.....	200 000
\$ 4,00.....	200 000
Bloco com selo de \$ 10,00.....	200 000

2. Os selos são impressos em 50 000 folhas miniatura, das quais 12 500 serão mantidas completas para fins filatélicos.

三、本批示自公佈日生效。

二零一零年十月二十九日

行政長官 崔世安

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

29 de Outubro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 112/2010 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第121/2009號行政命令第一款及第五款的規定，作出本批示。

經聽取行政暨公職局及代表工作人員之團體意見，經濟財政司司長命令：

一、訂定財政局（以下簡稱DSF）政府綜合服務大樓工作人員之特別辦公時間。

二、上款所指之特別辦公時段為：

1) 上午工作時段，自早上九時至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時至五時十五分，星期五則自下午一時至五時；

2) 上午工作時段，星期一至星期四自早上十時至下午二時，星期五則自早上十時十五分至下午二時；下午工作時段，自下午三時至六時十五分。

三、由財政局局長以職務命令決定需遵守特別辦公時間之工作人員。

四、保留第59/2001號經濟財政司司長批示的其他規定。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十月二十六日

經濟財政司司長 譚伯源

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 112/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009;

Ouvidas a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, que se encontram afectos ao Centro de Serviços da RAEM.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas às 17 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira, e das 13 horas às 17 horas à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 10 horas às 14 horas, de segunda a quinta-feira, e das 10 horas e 15 minutos às 14 horas à sexta-feira. No período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 15 minutos.

3. O director dos Serviços de Finanças determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

4. São mantidos os demais termos do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 59/2001.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Outubro de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.